



LEI Nº 986, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a proceder a assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignações em folha de pagamento aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a proceder a assinatura de convênios com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folhas de pagamentos aos servidores públicos efetivos, estáveis constitucionalmente e inativos do Município.

§ 1º - As parcelas mensais não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos, correspondentes aos salários e proventos.

§ 2º - A consignação em folhas de pagamentos será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior se estende aos titulares de mandato eletivo, tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo, não podendo o parcelamento do empréstimo exceder o tempo restante de seus mandatos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO

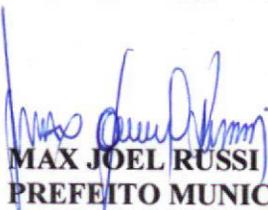
Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

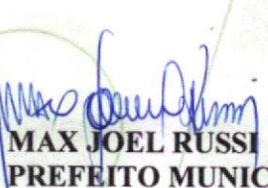
Art. 3º - É vedada a concessão de licença sem remuneração aos servidores públicos efetivos e estáveis e aos detentores de mandato eletivo, pelo prazo da vigência do contrato de empréstimo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

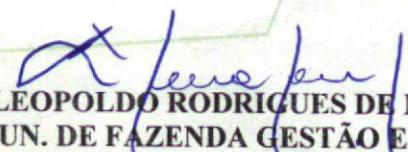
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE MAIO DE 2005.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

**EXMO. SR. PRESIDENTE
EXMOS. SRS. VEREADORES
EXMA. SRA. VEREADORA**

Considerando que o acesso a empréstimos nos dias de hoje é uma necessidade da vida moderna, o presente projeto de lei visa dar maior facilidade aos funcionários públicos do Poder Executivo e Legislativo, assim como aos titulares de mandato eletivo, obter junto a Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, empréstimos sob consignação em folha de pagamento, haja visto que desta forma não há burocracia a ser vencida, tais como fiadores e consulta ao SPC e SERASA etc, bem como a baixa taxa de juros cobradas neste tipo de transação.

O percentual máximo fixado para o comprometimento da folha de pagamento do servidor é o que geralmente se aproxima do que é fixado pelos outros entes da Federação. Aos detentores de mandato eletivo há o limite tanto do percentual quanto do prazo para o parcelamento do empréstimo, que não poderá exceder o restante do tempo de seu mandato.

Contanto com o apoio da nobre vereadora e vereadores na aprovação da matéria.

**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR**

**GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 19 DE ABRIL DE 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Jaciara, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamentos aos servidores públicos efetivos, estáveis constitucionalmente e inativos do Município.

§ 1º - As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos, correspondentes aos salários e proventos.

§ 2º - A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior se estende aos titulares de mandato eletivo tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo, não podendo o parcelamento do empréstimo exceder o tempo restante de seu mandato.

Art. 3º - É vedada a concessão de licença sem remuneração ao servidor público efetivo, estáveis e aos detentores de mandato eletivo pelo prazo da vigência do contrato de empréstimo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR**

**GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 19 DE ABRIL DE 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

*Indu para o Bem da Comunidade,
Justiça e Paz.*

João 20/04/2005
[Signature]



Paulo 20/04/2005
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei n.º 03/05 de origem do Poder Legislativo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido as Comissões, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 03/2005, que dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

II - Conclusão do Relator

O Projeto de Lei vislumbra o acesso a empréstimos junto a Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN, que nos dias de hoje representam uma necessidade da vida moderna, visando dar uma maior facilidade aos funcionários públicos do Poder Executivo e Legislativo, assim como aos titulares de mandato eletivo. Este empréstimo é sob consignação em folha de pagamento, haja visto que desta forma não há burocracia a ser vencida, tais como fiadores e consulta ao SPC e SERASA etc, bem como a baixa taxa de juros cobradas neste tipo de transação.

O percentual máximo fixado para o comprometimento da folha de pagamento do servidor é de 30% (trinta por cento) do salário bruto percebido por ele, observando-se para tanto, a capacidade financeira deste para honrar as prestações, verificando-se junto aos setores de recursos humanos e à ASSEMJA a viabilidade de se contratar o empréstimo. Quanto aos detentores de mandato eletivo há o limite tanto do percentual quanto do prazo para o parcelamento do empréstimo, que não poderá exceder o restante do tempo de seu mandato, bem como veda o servidor que contraiu o empréstimo de solicitar licença sem remuneração.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, além de ser o mesmo oportuno e conveniente.

São as conclusões.

Meire Aguiar de França Capperali
Vereadora Meire Aguiar de França Capperali
Vice-presidente Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 27 de abril de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto

Meire A. de França Cappelari
Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Relatora Vice-presidente CCJR
Membro "ad doc" COFC

Pelas conclusões do relator

[Signature]
Vereador Roberto Silva Pires
Membro "ad doc" - CCJR
Presidente da COFC

[Signature]
Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

[Signature]
Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-presidente da COFC

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 27 de abril de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião de 27 de abril de 2005, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 03/05.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Meire Aguiar de França Cappellari
Relatora Vice-presidente CCJR
Membro "ad doc" COFC


Vereador Roberto Silva Pires
Membro "ad doc" - CCJR
Presidente da COFC


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR


Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-presidente da COFC

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 27 de abril de 2005.